



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETO Nº 042/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre os critérios para provimento do cargo ou função de diretor escolar e diretor adjunto das instituições municipais de ensino e regulamenta os indicadores de avaliação de mérito e desempenho e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, consoante com o disposto nos artigos 61, 64 e § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com as Leis nº 1.653/2015 - Plano Municipal de Educação e a Lei nº 1.498/2011 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Bom Conselho.

**CONSIDERANDO** a necessidade de que a educação alcance seus objetivos de forma eficiente e eficaz, de qualidade social, atendendo aos anseios da sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar as instituições de ensino de diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança, adotando um modelo de gestão que prioriza a qualidade da educação;

**CONSIDERANDO** que as atribuições de uma gestão exige do diretor escolar conhecimentos, habilidades, atitudes de liderança e competências específicas e que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativas e financeiras é condição para a consolidação de uma instituição com autonomia e comprometida com a melhoria da educação;

**CONSIDERANDO** a importância de o diretor escolar assegurar na instituição de ensino um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO ESTADO DE PERNAMBUCO

contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática conforme o artigo 3º, inciso VIII, artigos 14 e 15 da Lei 9394/1996, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados; e

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Bom Conselho, que visa a elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública municipal, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação e a responsabilização educacional e a valorização dos profissionais da rede pública de ensino;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A investidura na função de diretor escolar e diretor adjunto nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal dar-se-á por designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a efetiva participação do candidato em processo seletivo.

Art. 2º. O processo seletivo de que trata o artigo anterior compreende as seguintes etapas:

I – avaliação de currículo que atenda aos critérios técnicos de formação, experiência e vínculo efetivo, conforme já estabelecidos em Lei Municipal;

II – avaliação de um Plano de Gestão elaborado dentro dos padrões estabelecidos no edital de seleção; e

III - defesa do Plano de Gestão perante comissão avaliadora criada por Ato do Poder Executivo Municipal para este fim.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Art. 3º A avaliação obedecerá os mesmos critérios para as funções de diretor escolar e diretor adjunto escolar, a inscrição será específica para cada função.

Art. 4º Será efetivada a nomeação para a função de diretor escolar e diretor adjunto escolar de instituições de ensino, mediante designação do Prefeito do Município, os candidatos classificados no processo seletivo por ordem de classificação.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO PROCESSO**

Art. 5º Será criada uma Comissão Municipal, por portaria do Prefeito do Município, para atuar no processo seletivo.

Parágrafo único. A Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria de Educação coordenará o processo de seleção para a função de diretor escolar e diretor adjunto escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar de acordo com orientações emanadas pela Secretaria de Educação.

Art. 6º A apresentação do Plano de Gestão realizar-se-á em dia e horário, previamente estabelecidos pela Comissão Municipal, com base no cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 7º. Poderá participar do processo seletivo para provimento da função de diretor escolar e diretor adjunto escolar, no âmbito das instituições de ensino públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

I – ser habilitado em curso de graduação em pedagogia, ou em licenciatura plena em qualquer área com especialização em gestão escolar ou administração de sistemas de ensino, garantida, nesta formação, a base nacional comum, conforme estabelece o artigo 64 da Lei 9.394/1996;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO ESTADO DE PERNAMBUCO**

II – ser do quadro efetivo de profissionais de educação do Município;

III – ter experiência docente mínima, de 02 (dois) anos é pré-requisito para as atividades da função de diretor escolar e diretor adjunto escolar conforme artigo 67, § 1º da Lei nº 9.394/1996;

IV - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;

V - não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios;

VI - estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

VII - ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola;

### **CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO**

Art. 8º. O mandato para exercer a função de diretor escolar diretor adjunto escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.

Art. 9º É condição para ser reconduzido a função de diretor escolar e diretor adjunto escolar, no âmbito das instituições de ensino públicas municipais apresentar o Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, pautado nos indicadores de resultados de IDEB e SAEPE.

Art. 10. Na vacância da função de diretor escolar e do diretor adjunto escolar, o Secretário de Educação designará diretor *pró-tempore*, a partir da lista dos classificados em processo seletivo.

Art. 11. Ocorrerá vacância da função de diretor e de diretor adjunto escolar:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO ESTADO DE PERNAMBUCO**

- I - pelo término do período a que se refere o art. 9º;
- II - por renúncia;
- III - por aposentadoria;
- IV - por falecimento; e
- V - por dispensa.

### **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO**

Art. 12. O diretor escolar e o diretor adjunto, no exercício de suas funções, terá seu desempenho acompanhado e avaliado pela Secretaria de Educação e Comissão, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria de Educação.

§ 1º. O processo e a metodologia a serem utilizados pela Comissão para avaliar o desempenho dos diretores e diretores adjuntos terá como base 10 indicadores sistematizados pela Diretoria de Políticas Pedagógicas.

§ 2º. A relação dos indicadores consta no Anexo I deste Decreto.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13. O diretor escolar e o diretor adjunto, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Art. 14. O diretor escolar e o diretor adjunto que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado da equipe da Diretoria de Políticas Pedagógicas ou da Comissão instituída para esse fim, aprovado pelo Secretário de Educação, será dispensado da função por ato do Poder Executivo do Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Art.15. O Poder Executivo Municipal publicará edital regulamentando a execução do processo seletivo de que trata este Decreto.

Art. 16. O Secretário de Educação publicará outras regras complementares que se fizerem necessárias para a execução do processo.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Conselho /PE, em 29 de agosto de 2022

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 29 de agosto de 2022.

**Igor Ferro Ramos**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**A N E X O I - DO DECRETO Nº 042 DE 29 DE AGOSTO DE  
2022**

**INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO  
PARA O CARGO OU FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR  
ADJUNTO ESCOLAR**

<b>INDICADORES</b>	<b>Nota a ser atingida</b>
<b>Indicador 01</b> - Planeja, elabora e orienta as diretrizes pedagógicas da escola de acordo com as políticas da Secretaria Municipal de Educação e com as necessidades diagnosticadas nos Planos Escolares, nas Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Avaliação Pedagógica, Conselhos de Classe e Projeto Político Pedagógico da Escola.	Pontuação: 0 a 10
<b>Indicador 02</b> - Participa da elaboração do Plano Municipal de Educação, orientando o acompanhamento do mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste a Instituição Escolar e com os demais programas da Rede Municipal de Ensino.	Pontuação: 0 a 10
<b>Indicador 03</b> - Garante a construção e execução do PPP - Projeto Político Pedagógico da escola, no decorrer do ano letivo, priorizando iniciativas com foco na aprendizagem dos alunos, principalmente aqueles com baixa auto-estima, pouca aprendizagem e faltosos às aulas.	Pontuação: 0 a 10
<b>Indicador 04</b> - Vivencia o Currículo de Pernambuco/BNCC em todas as modalidades de ensino que há na escola, possibilitando que os professores estejam realmente trabalhando de forma planejada.	Pontuação: 0 a 10
<b>Indicador 05</b> - Realiza as atividades pedagógicas fundamentadas nas avaliações do SAEB e SAEPE.	Pontuação: 0 a 10
<b>Indicador 06</b> - Promove atividades escolares ( reuniões, palestras, rodas de conversas, oficinas, etc. ) para os pais dos alunos, para as famílias, garantindo que estes momentos tenham resultados	Pontuação: 0 a 10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

exitosos.	
<b>Indicador 07</b> – Adota regras de convivência, que orientam os direitos e deveres de quem está na escola, propiciando um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público.	Pontuação: 0 a 10
<b>Indicador 08</b> – Atua em articulação conjunta de gestão, com o coordenador escolar, o chefe de secretaria, os professores, e os demais funcionários da escola, enfim com a comunidade escolar, objetivando a democratização do ensino.	Pontuação: 0 a 10
<b>Indicador 09</b> – Mantém a organização documental da escola, cumprindo com as exigências requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, incentivando o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.	Pontuação: 0 a 10
<b>Indicador 10</b> – Possibilita que as atividades de suporte escolar ocorram com normalidade: o serviço da merenda, a limpeza de todos os ambientes e a disciplina humanística dos alunos.	Pontuação: 0 a 10

